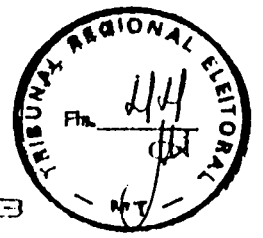


TRIBUNAL REGIONAL

TRIBUNAL REGIONAL

DE MATO GROSSO



ACORDÃO Nº 10.669/93

Processo nº 1.011/93 Classe "XI"

Pedido de Desmembramento da 10ª Zona Eleitoral - Rondonópolis.

Requerente : BHA Juíza Eleitoral da 10ª Zona - Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relator : Exmo. Sr. Dr. Presidente

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação de duas novas Zonas Eleitorais na área abrangente da Comarca de Rondonópolis-ZET, por desmembramento das Seções Eleitorais da 10ª ZE, ali já instaladas, em conformidade com o parecer do douto Prochador Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colegio T.S.J., tudo de acordo com as notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante da decisão. Sendo que o Desembargador José Jurandir de Lima votou ainda no sentido de que seja consignado um voto de elogio à Juíza Maria Aparecida Ribeiro pelo excelente trabalho que desenvolve no trabalho de desmembramento da 10ª Zona Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Caladã, 08 de novembro de 1993

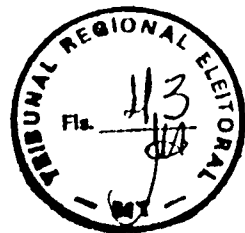
Handwritten signature of the President of the Tribunal.

Dr. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI DE LIMA
Procurador Regional Eleitoral

SLE/mhc

DE MATO GROSSO



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08.11.93

PROCESSO Nº 1.011/93 - CLASSE "XI" - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 10ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS/MT.

REQUERENTE : M^{tes} Juiz(a) Eleitoral da 10ª Zona - Dra Maria Aparecida Ribeiro

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

JULGAMENTO : 08.11.93

DECISÃO : "A unanimidade, aprovaram a criação de duas novas zonas Eleitorais na área abrangente da Comarca de Rondonópolis/MT, por desmembramento das Seções Eleitorais - da 10ª ZE, ali já instaladas, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colegiado T.S.E., tudo de acordo com as atas circunstanciais em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão. Sendo que o Desembargador José Jurandir de Lima votou ainda no sentido de que seja consignado em voto de elogio à Juíza Maria Aparecida Ribeiro pelo excelente trabalho que desenvolve no trabalho de desmembramento da 10ª Zona Eleitoral."

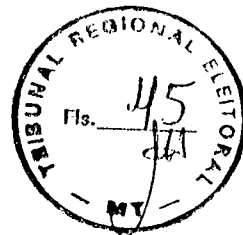
Presidência - Desembargador José Ferreira Leite
 Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores - Des. Cavallaro, Saladinho Esquivel, Desembargador José Jurandir de Lima, Doutores Rubem Mattinez Cunha, Dignos de Figueiredo, do Cavalari e Roberto Cavalcanti Batista - Procurador Regional Eleitoral.

SUC/maie

08.11.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PROCESSO Nº: 1.011/93 - Classe "XI"

ASSUNTO : Pedido de Desmembramento da 10ª ZE - Rondonópolis/MT

RELATOR : O Exmo. Sr. Des. Presidente

O EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator)

Adoto como relatório aquele da Douta Procuradoria Regional Eleitoral de fls. 40/41, com os acréscimos que farei em seguida.

Em suma este é o relatório da Procuradoria:

"Egrégio Tribunal,

Trata-se de pedido de desmembramento da 10ª Zona Eleitoral - Rondonópolis/MT, encaminhado pelo MM. Juiz Eleitoral da referida Zona.

A 10ª Zona Eleitoral é composta dos municípios de Rondonópolis e São José do Povo com um total de 75.919 eleitores.

O MM. Juiz Eleitoral propõe que a 10ª Zona seja desmembrada em tres jurisdições a saber:

- a) 10ª Zona Eleitoral - CENTRO, com 26.853 eleitores - Zona Eleitoral Remanescente;
- b) 45ª Zona Eleitoral - integrando "Vila Aurora" e o município de São José do Povo, com 24.477 eleitores;
- c) 46ª Zona Eleitoral - "Vila Operária", com .. 24.589 eleitores;

De acordo com a informação de fls. 36/37 da SCE, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de ... 14.10.1993 (fls. 16/17)."

08.11.93



2 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 1.011/93 - Classe "XI"

Adendando o relatório, como já disse, da douta Procuradoria Regional Eleitoral, devo assinalar aos eminentes Pares que realmente aos autos, além do ofício inicial proponente do desmembramento, veio relação completa constando locais de votação, respectivas sessões e quantidade de eleitores por secção em Rondonópolis em que a Juíza assenta sua proposição. Isso se encontra às fls. 4/15.

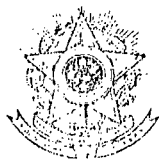
Foi anexado, ainda, xerocópia da Resolução expedida pelo TSE, no processo 13.939 - Classe X - Distrito Federal/DF, cuja Resolução é de 14.10.93, que estabelece normas para a criação e desmembramento de Zonas Eleitorais.

Na referida Resolução, dentre outros requisitos, gostaria de ler para os eminentes Pares o disciplinamento imposto pela mesma, que contém a seguinte instrução:

"Art. 1º - Os processos de criação e desmembramento de zonas eleitorais, nos termos do artigo 30, IX, do Código Eleitoral, deverão ser instruídos com projeto do qual conste:

- 1) - mapa geográfico detalhando a área territorial abrangida pela zona eleitoral criada, e a da zona remanescente, a localização dos núcleos populacionais a serem assistidos, bem assim a indicação das zonas eleitorais limítrofes;
- 2) - indicação das vias de acesso e os meios de transporte existentes na zona eleitoral criada, bem como dos meios de comunicação e vias de acesso que fazem ligação entre a zona criada e as limítrofes;
- 3) - os sistemas de energia utilizados na localidade;

08.11.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PROC. Nº: 1.011/93 - Classe "XI"

- 4) - comprovação da existência de vara disponível, instalada e em atividade, para designação de titular;
- 5) - comprovação da existência de imóvel para a instalação da serventia eleitoral, e de servidores que a integrarão, mediante remanejamento ou requisição, sem ônus para a Justiça Eleitoral, com o compromisso do Executivo municipal no que diz respeito aos encargos financeiros decorrentes;
- 6) - comprovação do número mínimo de 20.000 (vinte mil) eleitores na zona eleitoral criada, permanecendo a unidade desmembrada com, pelo menos, igual número de eleitores.

Parágrafo único - Nas zonas criadas em razão de instalação de comarca, e naquelas de difícil acesso, ocorrendo a impossibilidade de observância do critério previsto no item 6, a homologação, mediante devida justificativa do Tribunal Regional, ficará a critério do Tribunal Superior.

Art. 2º - Em ano de realização de eleições, não deverão ser submetidas, à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, as decisões que versem sobre a criação e desmembramento de zonas eleitorais.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 19.104, de 20 de maio de 1993".

Acresço, ainda, à título de relatório, que a Juíza, às

08.11.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC Nº: 1.011/93 - Cl "XI"

fls. 18, relacionou vários órgãos públicos que poderão ser requisitados funcionários, órgãos esses localizados na Zona, dentro da jurisdição da Comarca de Rondonópolis, conseqüentemente, da 10ª Zona. São: Exatoria Estadual, INSS, Ministério do Trabalho, Secretaria de Educação e Cultura Estadual e Municipal. Prefeitura Municipal, FUNAI, SESI, SENAC, Forum de Justiça, Receita Federal, DNER, UFMT, INDEA.

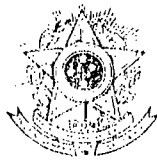
Juntou certidão às fls. 19 que contém o seguinte teor, expedida pela Dra. Rosângela Auxiliadora Garcia Peres, Escrivã Eleitoral daquela Zona:

"... atendendo solicitação de pessoa interessada, que de acordo com a Relação dos Locais de Votação recebida do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, de 23.11.92, constatamos existir no município de Rondonópolis-MT., (72.648) setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito eleitores e no município de São José do Povo-MT., (2.734) dois mil e setecentos e trinta e quatro eleitores, perfazendo um total de (75.382) setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois eleitores, sendo que a partir do dia 22/04/93 foram inscritos (3500) três mil e quinhentos eleitores aproximadamente que ainda não foram incluídas pelo Tribunal Regional Eleitoral TRE, nesta Décima Zona Eleitoral. O referido é verdade e dou fé....".

Juntou a MMª Juíza, às fls. 20 do processado, Ofício .. GP/276/93, de 25.10.93, do Sr. Carlos Gomes Bezerra, Prefeito Municipal de Rondonópolis, com o seguinte teor:

"Senhora Juíza, Pelo presente comunicamos a Vos

08.11.93



5 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC Nº: 1.011/93 - Classe "XI"

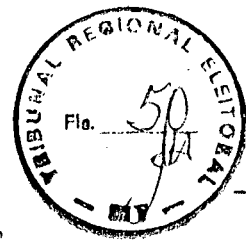
sa Excelência ser do interesse de Rondonópolis a instalação da Segunda Zona Eleitoral no Município o que sem dúvida melhorará e dinamizará ainda mais a Justiça com benefícios para toda a comunidade.

Visando colaborar com a criação da nova zona Eleitoral, estamos propondo auxiliar cedendo mais dois Servidores Públicos Municipais, casa a ser alugada, em local também a ser definido, onde possa funcionar as 02 (duas) Juntas Eleitorais, além dos móveis extremamente necessários ao trabalho que se pretende produzir. Para tanto assumimos o compromisso de encaminhar à egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a viabilizar a presente proposta. Outrossim, solicitamos a nobre Magistrada que, entendendo necessário, envie este ao colendo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e após aprovado por aquela Corte, tomaremos as providências pertinentes visando concretizar definitivamente esta medida de elevado interesse público".

Foram juntadas às fls. 21/23 os mapas relativos a Zona Eleitoral, contendo aquele requisito assinalador da localização das Zonas em desmembramento. Ainda as fls. 24, a Juíza Dr. Maria Aparecida Ribeiro, em data de 5.11.93, enviou a este Tribunal Ofício 307/93, onde S. Exa. assim se manifestou:

"Senhor Presidente, Atendendo ao que dispõe a Resolução-Processo 13939 - Classe 10ª - Distrito Federal, informo a Vossa Excelência, para efeito de desmembramento da 10ª Zona Eleitoral, que as vias de acesso dos municípios de Rondonópolis

08.11.93



- 6 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC Nº: 1.011/93 - CI "XI"

e São José do Povo, são rodovias asfaltadas, estradas vicinais de tráfego; sendo usado todos os meios de transportes compatíveis com as vias de acesso. Outrossim, informamos que os municípios são providos de energia elétrica e todos os meios de comunicação necessários".

Neste Tribunal, autuado o processo, como bem frisou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, foram colhidas as manifestações através da Diretoria Geral da SCRI, que a prestou às fls. 26/30, juntando mapas detalhados acerca do quadro demonstrativo das distâncias em KM entre as sedes das Zonas Eleitorais do Estado de MT, bem como ainda o quadro demonstrativo entre as sedes das Zonas e os municípios que a integram. Neste último contendo o nome do município, distância de cada um da Capital, distância das sedes das Zonas, eleitorado, população e área em Kilometragem.

Isso se encontra às fls. 32/35. E, também, ainda a SCA, como já frisei prestou sua informação às fls. 38/TRE, de nº 513/93, de 05.11.93, com o seguinte teor:

"Atendendo solicitação da ilustre Diretoria Geral deste TRE/MT, informamos:

Os Juízes de Direito que ora jurisdicionam a Comarca de Rondonópolis/MT, de acordo com o Lotacionograma do Tribunal de Justiça desse Estado, de 1º.10.93, são os seguintes:

- a) Dr. Luiz Tarabini Machado - 1ª Vara Cível;
- b) Dra. Maria Aparecida Ribeiro - 3ª Vara Cível
(Juíza Eleitoral da 10ª Zona/nesta Comarca);
- c) Dr. Elinaldo Veloso Gomes - 4ª Vara Cível;
- d) Dr. Eldes Ivan de Souza - Vara Especializada da Fazenda Pública;

08.11.93



- 7 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 1.011/93 - Cl "XI"

- e) Dr. Francisco Bráulio Vieira - 1ª Vara Criminal;
- f) Dr. Alberto Pampado Neto - 1ª Vara Criminal;
- g) Dr. Luiz Antonio Sari - 2ª Vara Criminal".

Finalmente, a Douta Procuradoria, às fls. 40/41, em conclusão, assim se manifesta:

"Por tais motivos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se no sentido de ser deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para a provação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral".

Determinei a colocação do processo em pauta.

É o relatório.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (Procurador)
Mantenho o parecer.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator)

Mantido o parecer, eu o acolho, sobretudo porque a proposta de desmembramento da Zona Eleitoral de Rondonópolis encontra-se dentro dos preceitos estabelecidos pela nova Resolução do TSE, expedida no Processo 13.939 - Cl X - Distrito Federal/DF, que trata especificamente das normas para criação e desmembramento de Zonas Eleitorais, repito, atendimento a essas exigências que foram ressaltadas pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer e conforme leitura que fiz do processado, à título de rela-

08.11.93



- 8 -

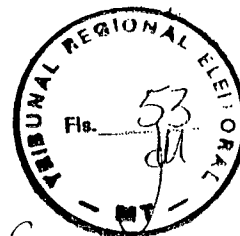
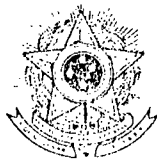
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC Nº: 1.011/93 - Cl "XI"

tório, sobretudo ainda levando em consideração que o Município se de de Rondonópolis, segundo levantamento constante dos autos do processo, conta com 72.263 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três) eleitores, correspondendo a 221 (duzentas e vinte e uma) secções eleitorais, compreendendo além do Distrito sede do município de Rondonópolis, ainda aqueles de Boa Vista, Ahumas, Vila Operária e integrando, ainda, como disse essa 10ª Zona Eleitoral, o município de São José do Povo que conta com 2.717 (dois mil, setecentos e dezessete) eleitores espalhados por 09 (nove) secções eleitorais no município sede desse município e do Distrito de Nova Galiléia, totalizando 230 (duzentas e trinta) secções eleitorais para um número de eleitores de 74.980 (setenta e quatro Mil, Novecentos e oitenta), bem se vê que o desmembramento da 10ª Zona Eleitoral em mais 02 (duas) Zonas, permanecendo assim a Zona mãe - que é a 10ª Zona, nenhuma delas ficará com um número de eleitores menos de 20.000 (vinte mil) e esse total, como bem assinalou a Douta Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer, de que a Zona considerada centro que permaneceria como sendo a 10ª Zona Eleitoral, ficará com 26.853 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três) eleitores espalhados em 152 (cento e cinquenta e duas) secções eleitorais.

A outra Zona, a novel Zona e que passa a denominar-se Vila Aurora ficará com um total de 24.477 (vinte e quatro Mil, quatrocentos e setenta e sete) eleitores, compreendendo aí nessa nova Zona Eleitoral, que passaria a ser, então, a 45ª, além de várias secções eleitorais do município sede de Rondonópolis, ainda o município de São José do Povo e finalmente a 46ª Zona Eleitoral que passará a ser integrada pela Vila Operária de Rondonópolis permanecendo com 24.589 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e

08.11.93



- 9 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC Nº: 1.011/93 - Cl "XI"

nove) eleitores espalhados por 114 (cento e catorze) locais de votação, ou seja, 114 (cento e catorze) seções eleitorais.

Portanto, como se vê, não resta a menor dúvida de que o pedido de desmembramento da Zona Eleitoral de Rondonópolis tem toda a procedência, até porque como frisado no relatório, há pré-disposição do órgão municipal local em locar imóvel para instalação das escritanias das Zonas desmembradas e propondo-se, ainda, a contratar servidores para instalarem as mesmas escritanias, por todo o exposto, como já assinalei inicialmente, acolho os fundamentos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e voto no sentido de que seja a 10ª Zona Eleitoral em Rondonópolis, desmembrada em mais 02 (duas) Zonas, conforme proposta da Juíza titular daquela Zona.

É como voto.

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO

Acompanho V. Exa.

O EXMO. SR. DR. SALADINO ESGAIB

De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Não tenho dúvida em acompanhar o voto de V. Exa e quero deixar consignado ainda, um elogio ao brilhante trabalho da **MMª** Juíza em prol daquela laboriosa gente de Rondonópolis.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA

De acordo com V. Exa.

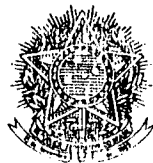
O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO

De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DR. JOSE TADEU CURY

De acordo com V. Exa.

T/NT: 09.11.93



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

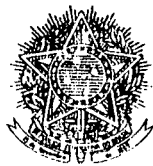
PROCESSO Nº 1011-93 - CLASSE XI
PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS

PRONUNCIAMENTO

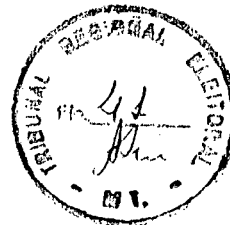
Egrégio Tribunal,

Trata-se de pedido de desmembramento da 10ª Zona Eleitoral - Rondonópolis/MT, encaminhado pelo MM. Juiz Eleitoral da referida Zona.

A 10ª Zona Eleitoral é composta dos municípios de Rondonópolis e São José do Povo com um total de 75.919 eleitores. *(C)*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO



2.

O MM. Juiz Eleitoral propõe que a 10ª Zona seja desmembrada em três jurisdições a saber:

- a) 10ª Zona Eleitoral - CENTRO, com 26.853 eleitores - Zona Eleitoral Remanescente;
- b) 45ª Zona Eleitoral - integrando "Vila Aurora" e o município de São José do Povo, com 24.477 eleitores;
- c) 46ª Zona Eleitoral - "Vila Operária", com 24.589 eleitores;

De acordo com a informação de fls. 36/37 da SCE, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14/10/1993 (fls. 16/17).

Por tais motivos, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** manifesta-se no sentido de ser deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral.

é o pronunciamento,

Cuiabá, 08 de novembro de 1993

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL